



**LEI Nº 2.158, DE 27 DE ABRIL DE 2026.**

**CONSIDERA DE INTERESSE PÚBLICO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO A 21ª EXPONOVA DE NOVA PONTE, E AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA PONTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É considerada de interesse público e econômico do Município a 21ª EXPONOVA – Evento Agropecuário de natureza regional, a ser realizada sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, no Parque de Exposição, com a cooperação e assistência do Município.

**Art. 2º** Fica o Município de Nova Ponte autorizado a cooperar com o Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ponte, entidade sem fins lucrativos, na promoção do evento de que trata o art. 1º, mediante ajuda financeira até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

**Art. 3º** Em razão da cooperação e assistência a que se refere o art. 2º desta lei caberão às partes as seguintes ações:

I- Ao Sindicato de Produtores Rurais de Nova Ponte:

- a) Abertura à comunidade, dos portões do Sindicato em um dia de evento artístico, sem cobrança de ingressos e com prévio aviso ao Município;
- b) Venda antecipada de passaporte para os demais dias do evento, a preço único facilitado e módico;
- c) Organização completa do evento com aporte dos recursos que se fizerem necessários, podendo para tanto angariar patrocínios de expositores, receber doações e contribuições de qualquer natureza, em espécie ou in natura.

II- Ao Município de Nova Ponte, por intermédio do Poder Executivo, mediante contratação direta ou repasse de recursos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



P R E F E I T U R A  
**NOVA PONTE**

a) Fornecimento de recursos financeiros, mediante repasse ao Sindicato para atender ao evento;

b) Contratação direta de pessoal, show artístico, locução, maquinário, banheiros, hospedagem, alimentação, transporte, fogos, grades para fechamento, segurança, materiais para realização de pequenos reparos e limpezas na sede do Parque de Exposição, e outros serviços congêneres;

§ 1º Para atender às demais despesas do evento, a receita advinda de venda de ingressos, exploração de bares, restaurantes, camarotes e outros locais passíveis de exploração durante o evento, será apropriada pelo Sindicato como receita própria, para este fim.

§2º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos repassados por contribuição deverá oferecer às exigências legais, constantes do decreto Municipal nº 093/2005.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei relativo ao repasse, descrito no caput do art. 2º, correrão à conta da Dotação Orçamentária 02.15.20.606.0016.2145.3.3.50.41.00.

§ único – As despesas executadas diretamente pelo Poder Executivo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município no corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, de 27 de abril de 2026.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Marcio Antonio Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br